



FAQS LINHA REGENERAR TERRITÓRIOS

Despacho Normativo n.º 1-C/2022, de 7 de janeiro

ENQUADRAMENTO

E1 – Qual é a legislação aplicável à Linha Regenerar Territórios?

O Despacho Normativo n.º 1-A/2022, de 30 de dezembro de 2021, da Secretária de Estado do Turismo, publicado no DR nº 5, 2ª série, de 7 de janeiro de 2022, que cria o Programa Transformar Turismo, e o *Despacho Normativo n.º 1-C/2022*, da Secretária de Estado do Turismo, publicado no DR nº 5, 2ª série, de 7 de janeiro de 2022, que cria a Linha Regenerar Territórios.

E2 – Quais os projetos enquadráveis?

São enquadráveis os projetos que contribuam para os objetivos do Programa Transformar Turismo, reforcem a atratividade turística dos territórios e lhes acrescentem valor através da regeneração dos respetivos recursos; desenvolvam produtos ou segmentos inovadores para o território onde se instalam; e deem resposta às necessidades e interesses de uma procura de maior valor acrescentado, assentes em modelos de desenvolvimento em rede.

Privilegiam-se os projetos que estimulem a mobilidade descarbonizada ou facilitem a sua adoção e que fomentem o desenvolvimento de produtos turísticos de valor acrescentado, tais como o turismo cultural e patrimonial, o turismo industrial, o turismo ferroviário, o turismo desportivo, o turismo náutico, o enoturismo, o turismo militar, o turismo literário, o turismo científico, o turismo religioso, o turismo de saúde, o turismo gastronómico e o turismo de natureza.

E3 – Podem ser entidades beneficiárias empresas e entidades de qualquer setor de atividade económica?

Sim, desde que os investimentos a realizar, e para quais tenha capacidade jurídica para os executar, se encontrem alinhados com a tipologia de projetos enquadráveis no Programa Transformar Turismo.

E4 – O que são as Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC)?

As Estratégias de Eficiência Coletiva são aquelas que foram consideradas enquanto tal no contexto do Portugal 2020 (pelos respetivos programas operacionais). Serão também consideradas Estratégias de Eficiência Coletiva aquelas que vierem a ser reconhecidas pelo Turismo de Portugal, I.P. de acordo com regulamento a aprovar e a publicitar por este Instituto.

E5 – Para efeitos de enquadramento numa estratégia de desenvolvimento em Rede, as entidades envolvidas têm de ser entidades beneficiárias no âmbito do projeto?

Não. No caso de uma entidade isolada, a mesma pode ter enquadramento se se integrar numa rede de oferta, devendo justificar essa integração.

CONDIÇÕES

C1 – Constitui condição geral de elegibilidade dos projetos, se aplicável, encontrarem-se os respetivos projetos de arquitetura aprovados pela edilidade camarária competente, nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou terem sido apresentadas, e não rejeitadas, as comunicações prévias, nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis. Em que momento esta condição deverá ser comprovada?

Esta condição é comprovada à data da submissão da candidatura, devendo ser demonstrada pela entidade beneficiária através de apresentação do respetivo documento em conjunto com o formulário de candidatura.

C2 – Existem condições específicas de acesso dos projetos?

Sim. No caso de desenvolvimento de ciclovias ou ecovias, no contexto do turismo de natureza, apenas são enquadráveis as rotas supramunicipais integradas nas vias principais de rotas internacionais.

Nos projetos que visem a valorização de caminhos da fé, apenas são enquadráveis os Caminhos de Santiago que se encontrem certificados ou em vias de o ser e, no caso dos Caminhos de Fátima, os que sejam reconhecidos como tal pelo Centro Nacional de Cultura.

C3 – Qual o período de execução do projeto?

Os projetos não poderão ter uma duração superior a 24 meses e devem iniciar-se no prazo máximo de três meses após a data da aprovação da candidatura, sob pena de caducidade do direito ao apoio financeiro.

C4 – Qual a taxa do apoio a conceder?

O apoio financeiro corresponde a 30% do valor das despesas elegíveis do projeto, ao qual poderão acrescer as seguintes majorações:

- a) 20% - No caso de projetos a implementar em Territórios de baixa densidade e projetos transfronteiriços;
- b) 20% - No caso projetos que se integrem em estratégias de eficiência coletiva.

C5 – Qual a natureza do apoio?

O apoio financeiro tem a seguinte composição:

- a) Natureza mista, no caso de empresas, sendo 50% a título reembolsável, sem juros e 50% a título não reembolsável;
- b) Totalmente não reembolsável no caso das demais entidades.

C6 – Qual o prazo de reembolso associado ao apoio reembolsável?

A componente reembolsável do apoio tem um prazo de reembolso de 7 anos, incluindo 2 de carência.

C7 – Há limites máximos de apoio a conceder?

Os limites máximos do apoio, consoante a tipologia de projeto e entidade, são:

- a) € 300.000 por projeto ou por entidade, se se tratar de uma candidatura conjunta, no caso de entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos;
- b) € 150.000 por projeto ou por entidade, se se tratar de uma candidatura conjunta, no caso de empresas.

Excecionalmente, por decisão do membro do Governo com tutela sobre o turismo e ponderados os limites orçamentais de cada fase de candidaturas, este limite pode ser excedido em razão da especial relevância dos projetos, sendo a parcela de incentivo que exceda tal limite integralmente concedida sob a forma de incentivo reembolsável, sem juros, com um prazo de reembolso de 7 anos, incluindo 2 anos de carência.

C8 - Se num projeto em rede, algum ou alguns dos promotores não se localizarem em territórios de baixa densidade, a majoração de baixa densidade é aplicada a todas as entidades do projeto em rede ou só aos que se localizam na “baixa densidade”?

Se a maioria dos territórios abrangidos pelo projeto em rede (51%) se situar em territórios de baixa densidade, então todo o projeto beneficiará da majoração dos 20% previstos.

DESPESAS

D1 – A aquisição de viaturas e outro material circulante são despesas elegíveis? Se sim, têm que demonstrar ser ambientalmente sustentáveis?

Sim, desde que essencial para o exercício da atividade e do projeto e desde que ambientalmente sustentáveis e acessíveis por todos, incluindo pessoas com necessidades especiais.

D2 – A aquisição de bens em estado de uso são despesas elegíveis?

Não, salvo se for demonstrado que tais bens resultem de um processo de reconversão de resíduos em novos materiais ou produtos.

D3 – O IVA é despesa elegível?

Não, salvo se o IVA não for dedutível. Para o efeito, no formulário de candidatura deve identificar de forma precisa o regime que lhe é aplicável (Geral, Método de afetação real, pro-rata).

D4 – Há limites mínimos e máximos de investimento total elegível?

Não existem limites mínimos e máximos de investimento total elegível. Os limites circunscrevem-se ao apoio a conceder e a eventuais limites aplicáveis decorrentes do *Regime de Minimis*.

D5 – É possível apresentar despesas realizadas antes da submissão da candidatura?

Não. De acordo com a alínea f) do artigo 4º do Despacho Normativo n.º 1-C/2022, os projetos só podem ter início após a data de entrada da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50% do respetivo custo, e das despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses.